

## **Guarda Compartilhada**

A guarda compartilhada chegou trazendo relevantes modificações ao Código Civil de 2002 e está amparada pela lei 13.058 de 2014.

Relacionada à guarda dos filhos, essa modalidade resguarda o princípio do interesse da criança e do adolescente e visa alcançar mais dignidade, equilíbrio e um ambiente mais saudável, sem longas disputas judiciais que por vezes traumatizam os menores.

A guarda compartilhada é considerada um avanço no direito de família, porém é concedido quando ambos os genitores se encontram aptos. Caso um dos genitores manifestar desinteresse ou não se mostrar apto a exercer, o ideal é a concessão da guarda unilateral.

É necessário entre vários critérios o bom relacionamento entre os genitores e funciona muito bem para aqueles que conseguem separar os papéis de pais do papel de cônjuges.

Devendo ainda ser movida pelo bom senso, pois neste caso é necessário que as regras dos filhos sejam discutidas entre os genitores, sem a interdição judicial. Ficando a interdição judicial para outras modalidades de guarda.

Uma diferença pontual da guarda compartilhada para as demais guardas é que nesta se trata da divisão de convívio entre os genitores, que deve ser dividida de forma equilibrada, podendo ser de forma pré determinadas ou em dias livres.

Quanto a moradia na guarda compartilhada, pode ser aplicada de forma compartilhada ou não, dependendo da decisão dos genitores, visando atender sempre o interesse do menor e as condições fáticas.

### **Pensão Alimentícia na Guarda Compartilhada**

Uma dúvida recorrente que encontramos é quanto ao dever de pagamento da pensão alimentícia na guarda compartilhada, muitas vezes assustados e preocupados, preferem outra modalidade de guarda ou o alimentante pede a mudança de guarda apenas por achar que a mudança o exonerará o dever de prestar alimentos.

É importante entender que a Guarda Compartilhada visa o interesse e as necessidades do menor e não exonera, por si só, o dever de pagar a pensão alimentícia.

Os requisitos para pagamento da pensão alimentícia na Guarda Compartilhada difere das demais pois aqui é imperioso observar se a convivência é igualitária ou não.

Na maioria dos casos, um dos genitores assume um papel maior e este tem maiores gastos, sendo que é dever de ambos contribuir para o sustento dos filhos.

dessa forma, demonstrando os gastos e o tipo de convivência, o juiz poderá fixar a um dos detentores da guarda compartilhada que pague pensão alimentícia em favor do filho, levando em consideração o trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade.

Larissa Queiroz  
Advogada